



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO GERAL PARA PODA EM ÁREA URBANA
01/2026/SEPLAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº 1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº 237/97, CONSEMA Nº 110/2005, e Resolução CONSEMA 102, de 24 de maio de 2005, CONSEMA 372/2018 expede a presente **AUTORIZAÇÃO GERAL PARA PODA EM ÁREA URBANA** para:

EMPREENDEDOR(A): Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização
CPF/CNPJ: 91.573.048.0001/44
ENDEREÇO: Av. Dez de Abril, 910
MUNICÍPIO: Itacurubi
CEP: 97685000

relativa à atividade de: Poda de exemplares arbóreos localizados no passeio público na área urbana do município

Com as seguintes condições:

Poda apenas dos galhos laterais;

Preservar no mínimo 30 % de copa da árvore intacta;

Preservar a estética e as condições fitossanitárias da árvore (corte em bisel com serrote).

A ser localizada à: Nas vias públicas do perímetro urbano do município de Itacurubi.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá seguir o que dispõe a Lei nº Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12; Lei nº 9.519, Código Florestal Estadual, de 21 de janeiro de 1992; Lei nº 11.520, Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 15.434 de 09 de 01 de 2020; sem os quais poderá sofrer as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente como determina a Lei nº 9.605 de 13 de fevereiro de 1998.

Esta Autorização é válida pelo período de um ano, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar a necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018 deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

O requisitante/empreendedor fica proibido depositar os resíduos vegetais oriundos da supressão, no passeio público.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 06 de março de 2026


Liane dos Santos Machado Amaral
Bióloga, CRBIO 075737D
Matrícula 908